



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOF,

Nesta Data, 28/09/2012

*Vera Lúcia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.892, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe sobre a inclusão do nome do cônjuge, companheiro ou companheira do consumidor ou consumidora de serviços públicos nas faturas mensais de consumo e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica assegurado ao cônjuge, companheiro ou companheira de consumidor ou consumidora de serviços públicos o direito à inclusão do seu nome nas faturas mensais de consumo, para o fim de comprovação de endereço.

**Parágrafo único:** Entendem-se como públicos os serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás e telefonia fixa, prestados à população diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro, de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador